

RESOLUÇÃO Nº 08/12 - CEPE¹

Estabelece os critérios de avaliação para fins de progressão funcional por titulação e desempenho acadêmico dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando:

- a Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987 e o anexo ao Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987,
- a Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008,
- as normas complementares exaradas na Portaria nº 475 MEC de 26 de agosto de 1987,
- a Lei nº 9.394 de 23 de dezembro de 1996,
- as Resoluções nº 20/99-COUN e nº 03/03 - COPLAD que estabelecem que a Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD é o órgão de assessoramento superior da UFPR encarregado da formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, e
- consubstanciado no parecer nº 61/12 da Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin no processo nº 110974/2011-93 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação dos processos de ascensão funcional por titulação e de desempenho acadêmico dos docentes para fins de progressão na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Paraná – UFPR será de responsabilidade de Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente, sob a supervisão da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente, designada por portaria da Direção de Setor ou órgão equivalente, será composta pelos 2 (dois) membros representantes deste na CPPD e, no mínimo, 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representando departamentos ou unidades equivalentes, eleitos por seus pares ou, na hipótese de não haver concorrentes no processo eleitoral, indicados pelas respectivas plenárias das unidades de lotação.

¹ Revogada pela Resolução 44/13-CEPE de 02 de agosto de 2013.

Art. 2º A instrução do processo eletrônico de avaliação da progressão docente será efetuada mediante inserção de dados e comprovantes em pasta de documentos digitais individual de cada docente alocada em sistema servidor de dados e dar-se-á sob a responsabilidade:

- I- do docente, que inserirá em sua pasta individual de documentos digitais os dados e comprovantes das atividades acadêmicas exercidas fora do âmbito da UFPR, assinalando termo de compromisso acerca da veracidade das informações,
- II- da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), que inserirá na pasta funcional digital de cada docente os documentos oficiais por ela expedidos, emanados da Administração Superior,
- III- da Direção do Setor; das Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão e Cultural; dos departamentos ou órgão equivalente e de todas as suas unidades componentes, que inserirão na pasta individual de documentos digitais de cada docente, os documentos oficiais emanados em seus âmbitos, inclusive, quando for o caso, os relativos às atividades de pesquisa e/ou extensão,
- IV- do Centro de Computação Eletrônica (CCE), que gerenciará o sistema e disponibilizará a sua integração com o sistema de informações apropriado no qual deverão estar inseridas pelos departamentos ou unidades equivalentes, até o término de cada período letivo, as cargas didáticas de cada docente no ensino médio e pós-médio, no ensino técnico e tecnológico, na graduação e na pós-graduação stricto sensu e lato sensu, sem remuneração.

§ 1º O sistema, por meio de mecanismo de controle temporal, alertará o docente, a chefia da sua unidade de lotação e a CPPD, por meio de mensagens para os endereços eletrônicos cadastrados no mesmo, quando restar 60 (sessenta), 30 (trinta) e 1 (um) dia do prazo de fechamento do interstício.

§ 2º O docente terá a opção de impedir a inicialização do processo eletrônico de progressão mediante manifestação em campo disponível no sistema eletrônico de avaliação da progressão docente, sendo que, caso contrário, atendidas às condições para sua progressão, o processo de progressão terá continuidade conforme previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO

Art. 3º Nos termos do art. 120 da Lei 11.784/08, a progressão funcional por titulação de uma para outra classe, com a respectiva Retribuição por Titulação, dar-se-á independentemente de interstício para o nível inicial:

- I - da classe D III, mediante a obtenção de título de Mestre ou Doutor;
- II- da classe D II, mediante a obtenção de título de Especialista.

§ 1º Para efeitos de progressão funcional de que trata esta Resolução serão considerados apenas os títulos obtidos em cursos credenciados no país na forma da lei vigente e os obtidos no exterior deverão ser revalidados nos termos do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

§ 2º Para a obtenção da progressão funcional por titulação, no caso de mestrado ou doutorado, o docente deverá depositar 2 (dois) exemplares da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado ou de 2 (dois) exemplares de trabalho de conclusão de curso ou equivalente, junto à Biblioteca Central, para fim de constituição da memória documental da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 4º A progressão funcional por desempenho acadêmico de um para outro nível será concedida, após o cumprimento do interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para cada nível pleiteado, e far-se-á mediante avaliação de desempenho por Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente até o limite de pontos mínimos previsto em cada caso, obedecendo à seguinte pontuação mínima, segundo os critérios gerais e a escala de pontos constante desta Resolução:

I – da classe DI nível 1 para a classe DI nível 2	45 pontos
II – da classe DI nível 2 para a classe DI nível 3	45 pontos
III – da classe DI nível 3 para a classe DI nível 4	45 pontos
IV – da classe DI nível 4 para a classe DII nível 1.....	45 pontos
V – da classe DII nível 1 para a classe DII nível 2	45 pontos
VI – da classe DII nível 2 para a classe DI nível 3	45 pontos
VII – da classe DII nível 3 para a classe DI nível 4	45 pontos
VIII – da classe DII nível 4 para a classe DIII nível 1.....	45 pontos
IX – da classe DIII nível 1 para a classe DIII nível 2	60 pontos
X – da classe DIII nível 2 para a classe DIII nível 3	60 pontos
XI – da classe DIII nível 3 para a classe DIII nível 4	60 pontos
XII – da classe DIII nível 4 para a classe DIV nível S	60 pontos
XIII – da classe DIV nível S para a classe DV nível 1	80 pontos
XIV – da classe DV nível 1 para a classe DV nível 2	80 pontos
XV – da classe DV nível 2 para a classe DV nível 3	80 pontos

§1º Ao docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais aplica-se a pontuação mínima correspondente a 75 (setenta e cinco) por cento da pontuação necessária para o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva (DE).

§ 2º Para uma progressão de um nível qualquer para outro, subsequente ou não, é necessário que o docente haja cumprido um interstício igual ou superior à somatória dos interstícios mínimos obrigatórios até o nível pleiteado, sendo que tais interstícios correspondem a um mínimo de 18 (dezoito) meses para cada nível, e atingir pontuação total na avaliação de desempenho igual à somatória dos pontos mínimos exigidos para cada nível desta Resolução.

Art. 5º A contagem de pontos é vinculada, exclusivamente, à produção do docente na UFPR durante o interstício, a partir da última progressão funcional por desempenho acadêmico e não será

permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte mesmo que este ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado.

§ 1º Considera-se, para fins de pontuação o término do último interstício considerado para fins de progressão por desempenho acadêmico.

§ 2º A portaria de progressão docente será emitida sem o número de pontos obtidos, e dela constará a data final do interstício para o docente habilitar-se à progressão subsequente.

Art. 6º A avaliação do desempenho docente utilizará a escala de pontuação relacionada nesta Resolução, sendo obrigatória a obtenção de pontuação no Campo I – Atividades de Ensino na UFPR, de no mínimo 40 (quarenta) pontos correspondentes à carga horária média semanal mínima de docência no interstício 8 (oito) horas, conforme estabelecido no art. 57 da LDB, cabendo excepcionalidades nos casos amparados na legislação vigente.

§ 1º As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos docentes que exercerem cargos administrativos nas categorias CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4, considerando a natureza das funções inerentes aos referidos cargos e sua incompatibilidade com o desenvolvimento das atividades de ensino, sendo que, aos docentes em exercício de função administrativa na categoria FG-1, será permitido exercer apenas atividade de ensino de carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

§ 2º A Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição de pontos, quando julgar necessário.

Art. 7º A Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente procederá à análise da documentação comprobatória das atividades e produtos constante do artigo 9º desta Resolução e inserida no processo eletrônico, cotejando-a com a pontuação correspondente em mapa de pontuação na pasta de documentos digitais do requerente e emitirá parecer favorável se o limite mínimo de pontos exigido for atingido, ou desfavorável em caso contrário.

Art. 8º Mediante o parecer favorável da Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente, a PROGEPE emitirá a respectiva Portaria de concessão da progressão requerida ou, no caso de parecer desfavorável, a própria Comissão informará o teor do mesmo ao requerente.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente caberá recurso à CPPD e desta ao CEPE nos termos do art. 28 do Regimento Geral.

CAPITULO III DA PONTUAÇÃO

Art. 9º A avaliação do desempenho docente obedecerá aos seguintes critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bipontuação decorrente da mesma atividade.

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR	PONTOS
1. Docência sem remuneração adicional (hora-aula média semanal no interstício,	1hora=05

podendo ser teórica (AT) ou prática (AP), padrão (PD), laboratório (LB), de campo (CP) ou orientada (OR)	
2. Docência em atividades de ensino específicas de cada Setor (hora-aula média semanal no interstício)	1 hora=05
3. Docência sem remuneração adicional em curso de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> na UFPR ou fora da UFPR (hora-aula semanal no interstício)	1 hora=05
4. Docência em disciplina de estágio curricular obrigatório – regulada pela Lei 11.778 de 25/09/2008 (hora-aula média semanal no interstício)	
4.1. Orientação direta	1 hora=05
4.2. Orientação semidireta	5 horas =05
4.3. Orientação indireta	10 horas =05

Obs. No item 4 a classificação do tipo de orientação deverá ser informada em declaração própria pelo Chefe do Departamento ou da Unidade equivalente do docente, e deverá ser anexada para instruir o processo de progressão funcional. Neste campo, o máximo de horas para a orientação direta será de 20 horas semanais.

CAMPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNOS	PONTOS
1. Orientação de pós-doutorado concluída	10
2. Orientação de tese de doutorado defendida	30
3. Orientação de dissertação de mestrado defendida	20
4. Co-orientação de tese de doutorado defendida	10
5. Co-orientação de dissertação de mestrado defendida	8
6. Orientação de monografia de curso de especialização concluída	5
7. Orientação de monografia de conclusão de curso de graduação	5
8. Orientação de aluno em programas institucionais de extensão (por aluno)	5
9. Orientação de aluno em programas institucionais de pesquisa e inovação (por aluno)	5
10. Orientação de aluno no programa de bolsa permanência, bolsa instrutor, orientação de aluno no programa de voluntariado acadêmico ou supervisão de aluno de pós-graduação nas atividades de graduação do programa de bolsas de auxiliar universitário. (por aluno)	2
11. Tutoria do grupo PET (por ano de exercício)	10
12. Orientação de aluno do GRUPO PET por ano	2
13. Orientação de aluno em estágio não obrigatório, ou supervisão de estágio em campo na UFPR ou fora da UFPR no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (aluno da UFPR ou de outra instituição de ensino).	
13.1. Orientação (por aluno)	1
13.2. Supervisão (por aluno, cada 60 horas).	1
14. Orientação de aluno no programa de monitoria, no programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência - PIBID, ou no programa LICENCIAR (por aluno)	5

15. Orientação de tese em andamento	6
16. Orientação de dissertação de mestrado em andamento	3

CAMPO III - ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS	PONTOS
1. Membro de banca examinadora de livre-docência ou tese de doutorado	10
2. Membro de banca examinadora de dissertação de mestrado	6
3. Membro de banca examinadora de monografia de curso de especialização	2
4. Membro de banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação	2
5. Membro de banca de concurso público de professor substituto	5
6. Membro de banca de concurso público para professor da carreira do magistério superior - professor efetivo	10
7. Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação	3
8. Membro de banca de seleção para pós-graduação	2
9. Membro de banca de seleção para bolsas institucionais	1

CAMPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO	PONTOS
1. Coordenação e execução de Programa/Projetos de Extensão registrados, sem remuneração adicional, e mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período. (por ano)	10
2. Participação em Programa/Projetos de extensão mediante registrados, sem remuneração adicional, comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período) (por ano)	5
3. Coordenação de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período) (a cada 15 horas)	1
4. Ministrante de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período) (a cada 03 horas)	1
5. Ministrante de curso de aperfeiçoamento, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período) (hora-aula média semanal no interstício) (a cada 01 hora)	1 hora=5
6. Coordenação de evento de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela Direção do Setor ou unidade condutora, constando ano/período. (a cada 15 horas)	1
7. Ministrante de evento de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação através de certificado emitido pela Direção do Setor ou unidade condutora, constando ano/período. (a cada 03 horas)	1

Obs. É expressamente vedada a bipontuação nos itens de 1 a 3 que compõem este campo.

CAMPO V – ATIVIDADES DE PESQUISA	PONTOS
1. Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado (por projeto,	10

mediante relatório atualizado)	
2. Coordenação de grupo de pesquisa registrado na UFPR e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	10
3. Membro do grupo de pesquisa registrado na UFPR e certificado no diretório de grupos de pesquisa o CNPq (por ano de exercício)	2
4. Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq (por ano de obtenção)	5
5. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFPR (por ano de exercício)	10
6. Colaborador na execução de projeto de pesquisa registrado (por projeto, mediante relatório atualizado).	5

CAMPO VI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ACADÊMICAS	PONTOS
1. Reitor e Vice-Reitor (por ano de exercício)	80
2. Pró-Reitor (por ano de exercício)	50
3. Diretor de Setor (por ano de exercício)	40
4. Vice-Diretor de Setor (por ano de exercício)	30
5. Diretor de Órgão Suplementar (por ano de exercício)	30
6. Diretor de campus avançado (por ano de exercício)	30
7. Chefe de Departamento (por ano de exercício)	20
8. Sub-Chefe de Departamento (por ano de exercício)	15
9. Coordenador de Curso regular ou colegiado equivalente (por ano de exercício)	20
10. Vice-Coordenação de Curso regular ou colegiado equivalente (por ano de exercício)	15
11. Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> sem remuneração adicional (por ano de exercício)	6
12. Vice-Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> sem remuneração adicional (por ano de exercício)	3
13. Coordenador de Pró-Reitoria ou demais unidades de assessoramento (por ano de exercício)	20
14. Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CIADD) (por ano de exercício).	25
15. Vice-Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CIADD) (por ano de exercício)	20
16. Membro de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CIADD) (por ano de exercício).	15
17. Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior (por designação)	5
18. Membro de Comissão constituída por ato da Administração Setorial	3
19. Membro de Comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar	3
20. Outras Comissões	1
21. Membro titular ou suplente do Órgão Colegiado Superior (CEPE, COPLAD, CONCUR) mediante comprovação através de certificado emitido pela Secretaria dos Órgãos Colegiados constando semestre e ano (por ano de exercício).	30

22. Membro titular ou suplente de Colegiado de Curso regular ou equivalente através de certificado emitido pela Coordenação do Curso constando semestre e ano de exercício.	1
23. Membro de Comitê de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares.	5
24. Membro de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares.	5
25. Membro de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFPR	5
26. Membro de Comitê de Usuários de bibliotecas	1
27. Membro de Comitê Editorial de publicação indexada	4
28. Representante designado por ato da Administração Superior em Órgãos ou Fundações ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura (por ano de exercício).	5
29. Coordenador de Convênio Institucional	5
30. Coordenador de Projetos intercâmbios /internacionais	10
31. Membro de Projetos intercâmbios/internacionais	5
32. Presidente da Comissão de Relações internacionais	5
33. Membro da Comissão de Relações internacionais	3
34. Coordenador de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares.	5
35. Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFPR	5
36. Coordenador geral de congresso internacional	15
37. Coordenador geral de congresso nacional	10
38. Coordenador geral de congresso regional	5
39. Secretário-executivo de congresso	5
40. Membro de Comissão Organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada e encontro.	3
41. Coordenador geral de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas	3
42. Participação na organização de concurso vestibular (por ano de participação)	2
43. Membros do Núcleo de Concursos (NC-UFPR) (por ano de exercício)	10
44. Assessoria técnica e consultorias autorizadas em plenária do Conselho Setorial	1
45. Membro de banca de seleção de bolsistas	1
46. Diretoria da Seção-Sindical /Associação de Professores da UFPR (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional) (por ano de exercício)	10
47. Membro do Núcleo Docente Estruturante (por ano de exercício)	10
48. Coordenador de Projeto do 3º Setor (voluntariado) (por ano de exercício)	6
49. Vice-Coordenador de Projeto do 3º Setor (voluntariado) (por ano de exercício)	3

Obs. É vedada a bipontuação no caso de membro e presidente da mesma comissão.

CAMPO VII – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)	PONTOS
1. Doutor ou livre-docente	90
2. Mestre	60
3. Pós-doutorado (realizado através de programa institucional)	30

4. Estágio de pós-doutorado concluído	15
5. Créditos de doutorado (concluídos no interstício)	20
6. Créditos de mestrado (concluídos no interstício)	10
7. Curso de especialização (360 horas)	10
8. Curso de aperfeiçoamento concluído (180 horas)	5
9. Curso de extensão com frequência e aproveitamento	2
10. Curso de extensão com frequência e sem aproveitamento	1
11. Presença em simpósio, seminário ou outros cursos de curta duração.	1
12. Estágio de capacitação técnica (cada 30 horas= 01 ponto)	1
13. Programa de Formação Continuidade da UFPR (100 horas)	3 ²

CAMPO VIII – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL.	PONTOS
1. Autor de livro publicado (com ISBN), na ÁREA, em editoras que façam uso de pareceristas.	50
2. Autor de livro publicado (com ISBN), na ÁREA, em editoras que não façam uso de pareceristas.	30
3. Autor e coautor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN) com circulação internacional	20
4. Autor e coautor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN) com circulação nacional	15
5. Tradução de livro publicado (impresso ou meio eletrônico na internet)	20
6. Tradução de capítulo de livro publicado (impresso ou meio eletrônico na internet)	10
7. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN) impresso ou meio eletrônico na internet, com circulação internacional.	15
8. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN) impresso ou meio eletrônico na internet, com circulação nacional.	10
9. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN) internacional, registrada na Qualis CAPES na área (impresso ou meio eletrônico na internet).	25
10. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN) nacional, registrada na Qualis CAPES na área (impresso ou meio eletrônico na internet).	15
11. Artigo de pesquisa publicado em revista não indexada na área (impresso ou <i>on line</i> / meio eletrônico na internet)	6
12. Publicação em sítio eletrônico	2
13. Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista indexada. (ISSN) (impresso ou meio eletrônico na internet)	6
14. Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista não indexada (impresso ou <i>on line</i> / meio eletrônico na internet).	5
15. Tradução publicada de artigo (impresso ou meio eletrônico na internet)	5
16. Artigo de imprensa interna ou externa à UFPR (impressa ou meio eletrônico na internet)	3

² - incluído pela Resolução nº 62/12-CEPE, de 23 de novembro de 2012.

17. Relatório técnico – demandado a UFPR na forma de consultoria	5
18. Produção de material técnico, didático.	3
19. Revisão de material didático, artigos, capítulo de livro, livros, resumos, “abstracts”, normas da ABNT.	2
20. Nota científica prévia	3
21. Autor (único) de trabalho completo publicado em Congresso, Simpósio ou Seminário.	10
22. Coautor de trabalho completo publicado em Congresso, Simpósio ou Seminário.	8
23. Comunicação de trabalho com resumo publicado	2
24. Comunicação de trabalho sem resumo publicado	1
25. Apresentação em seminários científicos internacionais	4
26. Apresentação em seminários científicos nacionais	2
27. Conferências, palestras proferidas, mesas redondas.	2
28. Citação ou referência de autor (es) (pontuação por artigo ou livro)	1
29. Ilustração de livros publicados (com conselho editorial)	4
30. Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial)	4
31. Produção de livros (design)	5
32. Texto escrito para catálogo de exposições, publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (com ISBN).	15
33. Texto escrito para catálogo de exposições, publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (sem ISBN).	8
34. Patente depositada requerida	10
35. Patente depositada concedida	30
36. Autor (único) de documentos cartográficos publicados	10
37. Coautor de documentos cartográficos publicados	5
38. Autoria de peça teatral ou musical publicada	30
39. Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo.	15
40. Coreografia apresentada	15
41. Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão.	15
42. Partitura editada	20
43. Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio ou televisão, teatro ou dança.	15
44. Arranjo de peças musicais instrumental ou vocal	8
45. Exposições individuais – referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	20
46. Curadoria de exposições científicas ou artísticas	15
47. Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plástica e fotografia – referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	10
48. Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias eletrônicas.	15
49. Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada a atividade docente da	10

UFPR.	
50. Fotografia publicada	2
51. Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas por artigo	3
52. Registro de marcas, softwares e cultivares.	15
53. Editor Chefe de revista	20
54. Editor Associado de revista	10
55. Afastamento de docente que comprove prestação de serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação valerá como atividade acadêmica = equivalente a progressão de nível desde que tenha feito o interstício de 2 (dois) anos; e que apresente relatório, validado pelo seu Departamento e também pelo seu Conselho Setorial, comprovando a realização de atividade relevante para seu desempenho acadêmico.	Total de pontos necessários para a progressão

Obs.: Nenhum trabalho poderá ser bipontuado.

Art. 10 Além do disposto no art. 12 da Portaria 475/MEC serão considerados pela Comissão Setorial de Avaliação da Progressão Docente os prêmios, títulos, honrarias e outras atividades vinculadas ao exercício do magistério na UFPR, para acrescentar pontos na avaliação de desempenho do docente, no limite máximo de 10 (dez) pontos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.11 O prazo para implantação do sistema servidor de dados será de até 18 meses, cabendo à Administração Superior da UFPR dar início aos procedimentos necessários a sua efetivação quando da publicação da presente Resolução.

Art. 12 Enquanto não for implantado o novo sistema, a progressão docente continuará a ser procedida mediante protocolo de processo físico instruído com os modelos disponibilizados no sítio eletrônico oficial da CPPD, alterando-se a sistemática de atribuição de pontos de forma que:

I- a análise da pontuação encerra-se assim que esta atingir o limite de pontos mínimos previsto em cada caso;

II- a portaria de progressão docente será emitida pela PROGEPE sem nota e/ou número de pontos obtidos.

Art. 13 No primeiro requerimento de progressão, os docentes que foram enquadrados na Carreira de que trata a Lei nº 11.784/08 terão garantida a data de início do novo interstício a contar da data da última progressão na carreira anterior e os efeitos financeiros, retroativos a essa data.

Art. 14 Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Grau do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596/87, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao MEC posicionados nas atuais classes C e D, que à época de assinatura do Termo de Opção pela Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estiverem matriculados em programas de

mestrado ou doutorado poderão progredir na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos para a nova Classe D III, Nível 1.

Art. 15 Na forma estabelecida na Lei nº 11.784/08, a progressão funcional para a Classe DV ocorrerá para os docentes que estejam posicionados no nível 4 da Classe DIV nível S e que possuam no mínimo:

I- 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério em Instituição de Ensino Federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de título de Mestre ou Doutor;

II- 15 (quinze) anos de efetivo exercício do Magistério em Instituição de Ensino Federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de diploma de Especialização, Aperfeiçoamento ou Graduação; e.

III- 15 (quinze) anos de efetivo exercício de Magistério em Instituição de Ensino Federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e que tiverem ingressado na carreira do Magistério de 1º e 2º Graus ou do Ensino Profissionalizantes até a data de publicação da Medida Provisória nº 295 de 29 de maio de 2006, quando portadores de titulação acadêmica inferior à de graduação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os benefícios decorrentes das progressões funcionais previstas nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data de inicialização do processo eletrônico de progressão.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos processos indevidamente instruídos que inviabilizem a progressão, quando então valerá a data da nova inserção se devidamente instruídos.

§2º Tratando-se de pedidos de progressão funcional por titulação, os benefícios decorrentes da progressão deverão ser contados a partir da data em que a PRPPG considere os títulos como válidos, nos termos do §1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 38/09 CEPE, 75/11 CEPE, 85/11 CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2012.

**Zaki Akel Sobrinho
Presidente**